

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
MANCHESTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA E MANCHESTER  
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

Autos n. nº 0318957-91.2015.8.24.0038  
5ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC  
Joinville (SC), 12 de julho de 2017

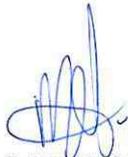
**ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE MANCHESTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA E MANCHESTER EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA em Recuperação Judicial**, realizada na Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2.550 - Saguauçu - Joinville - SC, no **dia 12/07/2017, às 10:30 horas**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 2411, p. 1763 em 11/08/2016 e Jornal "A Notícia" veiculado em 12/08/2016. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, sendo composta a mesa na condição de presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, administradora judicial**, e na condição de secretária, designada e constituída para o ato **Dra. Marta Salete Scolari Pillon Cipriani – OAB/SC 15.853B**, procuradora do credor **Banco Bradesco S/A**, sendo declarado pelo Presidente aberto os trabalhos. Diante do fato que se trata de continuação da assembleia ocorrida em 2ª Convocação na data de 08/11/2016, o presidente declarou instalada a assembleia, passando juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**: iniciados os trabalhos, foi passada a palavra para o representante da recuperanda para apresentação e explanação do plano de recuperação pelo período de 20 minutos. Informou o procurador da recuperanda que foi apresentado no autos aditivo ao plano de recuperação que havia sido apresentado, sendo que a principal mudança seria com relação aos credores fiduciários aderentes, estando o aditivo juntado aos autos de recuperação às fls. 6787/6985. Pela Leme Multisetorial, foi questionado a apresentação quanto a avaliação dos imóveis e a possibilidade de se estabelecer um prazo para alienação do imóveis constantes nos Anexos I, II, III e IV do aditivo ofertado pela devedora nos autos na data de 11/07/2017. Antes da votação, apresentou a recuperanda o prazo de 12 (doze) meses para a alienação dos bens dispostos no termo aditivo constante do processo. Não havendo demais questionamentos relativos ao plano de recuperação e seu aditivo, passou-se à votação na forma da lei, sendo os votos registrados por meio eletrônico, de modo que, na classe trabalhista, dos 30 inscritos para votação, 15 aprovaram o plano de recuperação judicial e seu aditivo, sendo os outros 15 computados como abstenções pelo não comparecimento, correspondendo a 100% (cem por cento) de aprovação dos credores aptos e inscritos desta classe para votação; no tocante aos credores quirografários, 22 credores inscritos para votação 12 votaram favoravelmente ao plano de recuperação e seu aditivo oferecido, equivalente a 80% (oitenta por cento) dos créditos aptos para votação, correspondendo em valores a importância de R\$ 20.359.608,06 dos R\$ 24.781.358,66 aptos a votação, sendo que nesta classe houve 07 abstenções; dos credores da classe de microempresas ou empresa de pequeno porte, dos 06 inscritos para votação, 04 aprovaram o plano de recuperação judicial e seu aditivo, sendo os outros 02 computados como abstenções pelo não comparecimento, correspondendo a 100% (cem por cento) de aprovação dos credores aptos e inscritos desta classe para votação. Pelo presidente foi informado que os credores cadastrados e ausentes neste ato de continuidade tiveram seus votos computados como abstenção, e, por consequência, retirados da base de cálculo da votação. Encerrou-se, deste modo, a votação, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005. **O Presidente informou o resultado, sem oposição dos presentes e proclamou a aprovação do plano de recuperação judicial e seu aditivo, na forma do art. 42 da Lei n. 11.101/2005.** 2) **Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos**: a unanimidade decidiu-se

pela não instalação. **3) Demais assuntos de interesse:** Pelo credor Leme Multisetorial foi proposto de que as alienações judiciais dos bens relacionados no aditamento trazido pela devedora sejam realizados em até 12 meses contados da data de homologação do plano de recuperação pelo Juízo, bem como no mesmo prazo poderão ser oficiados os Cartórios de Registros noticiando a liberação do gravame dos imóveis constantes dos Anexos I, II, III e IV do aditivo. Sem oposição da devedora e dos presentes, que aprovaram a proposição. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia às 10h59min para lavratura da presente ata e, às 11h25min foram reabertos os trabalhos, e lida a presente pelo secretário da mesa **Dra. Marta Salete Scolari Pillon Cipriani – OAB/SC 15853B**, procuradora do credor **Banco Bradesco S/A**, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretária de mesa, pelo procurador da sociedade empresária devedora e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**  
**Agenor Daufenbach Junior**  
**Presidente**

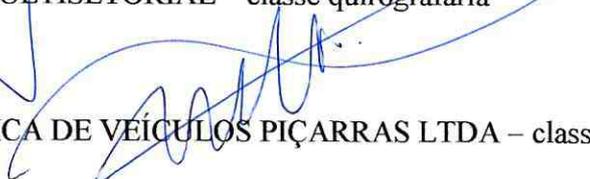
**BANCO BRADESCO S/A**  
**Dra. Marta Salete Scolari Pillon Cipriani**  
**OAB/SC 15853B**  
**Secretária**

**MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA**  
**MANCHESTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**  
**Dr. Felipe Lollato**

  
**MURILO SANTOS – classe trabalhista**

  
**ANA CLÁUDIA SILVEIRA – classe trabalhista**

  
**LEME MULTISSETORIAL – classe quirografária**

  
**MECÂNICA DE VEÍCULOS PIÇARRAS LTDA – classe quirografária**

  
**META SISTEMAS DE INFOMÁTICA EIRELI – classe ME/EPP**

  
**PETTERSEN COMÉRCIO DE FERRAMENTAS – classe ME/EPP**